

## **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE VOTUPORANGA E REGIÃO**

### **ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 09 DE OUTUBRO DE 2024 COM OS TRABALHADORES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DE "EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONTROLE VETORES E PRAGAS".**

Em 09 de outubro de 2024 na Rua São Paulo, número 4554, bairro Patrimônio Novo em Votuporanga/SP, onde às 12h00min deu início a Assembleia Geral Extraordinária com os trabalhadores da categoria profissional de **Empregados em Empresas de Prestação de Serviços em Controle de Vetores e Pragas**, convocada por edital no Jornal Folha de S. Paulo na página A29 e edição de 04 de outubro de 2024, no entanto, por ordem do Sr. Presidente foi aguardado o horário das 12h30min para a realização da assembleia em segunda convocação. Ato contínuo, conforme determinação estatutária, foi formada a mesa diretora dos trabalhos composta por Antonio Caneli de Freitas, Presidente e Odair Inocêncio da Silva, Secretário dos Trabalhos, que realizou a leitura do edital de convocação contendo as seguintes ordens do dia:

**A) Às 08h00min:** Discussão e elaboração da Pauta de Reivindicação (cláusulas econômicas e sociais) da categoria profissional dos **Empregados em Empresas de Limpeza Ambiental** a ser encaminhada ao Sindicato Patronal SEAC/SP – Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado de São Paulo, com data base em **Janeiro/2025**; **B) Às 12h00min:** Discussão e elaboração da Pauta de Reivindicação (cláusulas econômicas e sociais) da categoria profissional dos **Empregados em Empresas de Prestação de Serviços em Controle de Vetores e Pragas** a ser encaminhada ao SINDIPRAG-SP - Sindicato das Empresas Especializadas na Prestação de Serviços de Controle de Vetores e Pragas do Estado de São Paulo com data base em **Janeiro/2025**; **C) Às 16h00min:** Discussão e elaboração da Pauta de Reivindicação (cláusulas econômicas e sociais) da categoria profissional dos **Empregados em Empregados em Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras, Empregados nas Empresas de Estética e Cosmetologia e outros serviços de cuidados com a Beleza** a ser encaminhada ao SINDESTETICA – Sindicato Patronal dos Empregados em Empresas e Profissionais em Estética e Cosmetologia do Estado de São Paulo com data base em **Janeiro/2025**; **D) Conceder poderes para diretoria firmar Convenção Coletiva, Acordo Coletivo, Termos Aditivos, se necessários, com o sindicato patronal ou empresas empregadoras;** **F) Autorização para diretoria requerer mediação, arbitragem e instaurar processo de dissídio coletivo perante a Justiça do Trabalho, Ministério Público do Trabalho e/ou Órgão competente;** **G) Delegação de poderes à Federação dos Trabalhadores em Serviços, Asseio e Conservação Ambiental, Urbana e áreas Verdes no Estado de São Paulo, para conduzir o processo negocial, bem como instaurar dissídio coletivo caso malogrem as negociações das Categorias de Limpeza Ambiental e Controle de Vetores, e defende-la em dissídio proposto em face dos mesmos junto ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, caso necessário;** **H) Delegação de poderes à Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade no Estado de São Paulo, para conduzir o processo negocial, bem como instaurar dissídio coletivo caso malogrem as negociações da Categoria de Estética, e defende-la em dissídio proposto em face dos mesmos junto ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, caso necessário;** **I) Decretação de Estado de Greve.** **J) Deliberar sobre a assembleia permanente até o final da campanha salarial 2025;** **K) Discussão, deliberação e aprovação do percentual e forma de recolhimento da contribuição assistencial/negocial, de acordo com o artigo 513-e da CLT a ser descontada de todos os empregados da categoria profissional, sindicalizados ou não;** **L) Fica aberto o direito de oposição ser exercido exclusivamente de duas formas: 1ª) PESSOALMENTE:** na secretaria do sindicato a partir do dia 10/10/2024 e encerrando dia 21/10/2024, dentro do horário de funcionamento de: segunda a sexta de 09:00 às 17:00 horas, exceto no feriado. **2ª) Mediante envio de correspondência "individualizada" por meio de "AR" (Aviso de Recebimento), a ser remetida à Rua São Paulo, 4554 – Patrimônio Novo (CEP. 15500-010), Votuporanga/SP, postado impreterivelmente no prazo estabelecido acima.** **M) Assuntos Gerais.** Após a leitura, o

## **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE VOTUPORANGA E REGIÃO**

Sr. Secretário informou que não serão discutidas as ordens "A", "C" e "H" por não se tratar de assuntos desta assembleia. Com a palavra o Sr. Presidente, iniciou as deliberações sobre ordem "B" do edital, onde foram transcritas nesta ata as cláusulas da convenção a serem reajustadas ou retificadas, conforme segue, e assim criando a pauta de reivindicações a ser encaminhada ao **Sindicato Patronal, Sindiprag: 01 - CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS:** A partir de **1º de janeiro de 2025** serão garantidos os seguintes salários normativos, para jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e de 220 (duzentas e vinte) horas mensais, já computados os Descansos Semanais Remunerados (DSR's) **Reajuste de 8% (oito por cento)** de acordo com a tabela abaixo: PISO SALARIAL MÍNIMO R\$ 1.790,85; FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS R\$ 1.904,89; AUXILIAR DE CONTROLE DE PRAGAS/ AUXILIAR DE DEDETIZADOR/AUXILIAR TÉCNICO EM DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA R\$ 1.848,41; CONTROLADOR DE PRAGAS/ DEDETIZADOR/ TÉCNICO EM DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA R\$ 2.020,27. **2.1-** O controlador de Pragas/ Detetizador/ Técnico de Desinfecção de caixas d'água exercem as mesmas funções. **2.2-** O auxiliar de controlador de pragas, auxiliar de detetizador, auxiliar em desinfecção de reservatórios de água: não pode realizar sozinho a aplicação de produtos desinfestantes, ou seja, não pode realizar qualquer atividade no cliente sozinho sem acompanhamento do controlador de pragas, detetizador, técnico de desinfecção de caixas de água. **3)** Reajuste de **8% (oito por cento)** para os demais empregados, cujas funções não façam parte do quadro de salários normativos acima referido e que percebam até o valor de R\$ 7.485,00 (sete mil quatrocentos e oitenta e cinco reais) mensais. Os valores que **superarem** esta parcela salarial, ou seja, a parcela a partir de R\$ 7.485,01 (sete mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e um centavo) será livre negociação entre as partes (Empregador e Empregado). **Parágrafo Único:** Compensação - As empresas poderão compensar os aumentos concedidos espontaneamente no período compreendido entre 1º de fevereiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, exceto nos casos de promoção, equiparação, implemento de idade e término de aprendizagem. **02 - PPR - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS:** Com o objetivo legal de incentivar a produtividade, a qualidade e o bom relacionamento entre Capital X Trabalho, estabelecendo para este período o sistema de participação nos resultados, não gerando qualquer paradigma para acordos futuros e também não se aplicando da habitualidade em termos monetários, não substituindo ou complementando a remuneração devida a qualquer empregado. A verba objeto do presente **PPR – Programa de Participação nos Resultados**, está totalmente desvinculada do salário e diretamente relacionada aos termos ora pactuados, de forma que nenhum reflexo dela atingirá verbas trabalhistas ou se constituirá em base de incidência de encargo previdenciário, nos termos do disposto no artigo 3º da Lei 10.101/2000. **a) Período de Apuração e Pagamento:** **Exercício 2025:** O período de apuração inicial do PPR – Programa de Participação nos Resultados será de janeiro de 2025 até junho de 2025, com o pagamento até o dia 10 de agosto/2025; e de julho de 2025 até dezembro de 2025, com o pagamento até o dia 10 do mês de fevereiro/2026. **b) Condições Gerais:** **Faltas:** O empregado não poderá ter nenhuma falta no período, havendo qualquer ausência, o empregado perderá um percentual de 20% (vinte por cento) do valor, por cada falta, no respectivo período. Serão consideradas apenas as faltas injustificadas, ou seja: o empregado começará com direito a 100% (cem por cento) do valor do PPR – Programa de Participação nos Resultados e perderá a percentagem de 20% (vinte por cento), conforme for se ausentando injustificadamente ao trabalho; **Parágrafo primeiro:** Não serão consideradas faltas para efeito de apuração ao direito do PPR – Programa de Participação nos Resultados, às ausências legais oriundas de norma legal prevista na Legislação vigente (Artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho). **Parágrafo segundo:** Nos casos previstos nesta Cláusula, o Empregador será obrigado a apresentar ao empregado, os comprovantes de faltas (cartão de ponto/atestado médico/ resumo da folha de ponto/ etc...), no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o pagamento do benefício, sob pena de devolver ao empregado, a totalidade de 40%

## **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE VOTUPORANGA E REGIÃO**

(quarenta por cento) do valor correspondente ao respectivo período. Nos casos previstos nesta cláusula o empregador deverá enviar os comprovantes ao SETH VOTUPORANGA através do e-mail: [sindturvotuporanga@gmail.com](mailto:sindturvotuporanga@gmail.com). c) **Valor do PPR: R\$ 440,00** (quatrocentos e quarenta reais), sendo pago em 02 (duas) parcelas semestrais no valor de **R\$ 220,00** (duzentos e vinte reais) cada, sendo a primeira em **10 de agosto de 2025** e a segunda em **10 fevereiro de 2026**. d) **Penalização:** Fica estabelecido o pagamento de **R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais)**, semestralmente, para as empresas que não pagarem no prazo pré-estabelecido nesta cláusula, em favor de cada empregado. d.1) Caso o empregado já obtenha referido benefício, concedido pela empresa empregadora, deverá atentar para as seguintes situações: d.1.1) Sendo este valor maior do que aquele estipulado no item "c" desta cláusula, não poderá ocorrer diminuição do mesmo, considerando o Direito Adquirido do empregado sobre o PPR concedido pela Empresa, devendo para tanto, ser reajustado, semestralmente, utilizando o mesmo Índice de reajuste fixado nos Acordos ulteriores a este; d.1.2) Sendo este valor menor do que aquele estipulado no item anterior, fica o Empregador obrigado a complementá-lo a fim de que possa atingir os valores acordados neste instrumento. e) **Conciliação:** Na hipótese de divergência relativa ao cumprimento deste Acordo, as partes, visando o entendimento e a conciliação, se comprometem, pela ordem, a negociar diretamente entre si. Comprometem-se, o SETH VOTUPORANGA e o SINDPRAG-SP, ao final de cada período estabelecido na Cláusula 1ª, a estudarem melhores condições/valores e formas de pagamentos, bem como, analisar o resultado do período anterior, a fim de que possam aprimorar este Programa de Participação nos Resultados. 03 - **CESTA BÁSICA:** As empresas fornecerão, sem ônus para o trabalhador, mensalmente, a todos os seus empregados, independentemente da jornada de trabalho, uma cesta básica "in natura" contendo no mínimo, os seguintes mantimentos de primeira linha: 2 pacotes de 5 kg de arroz agulhinha tipo 1; 3 latas de 900 ml de óleo de soja; 4 pacotes de 1 kg de feijão; 2 latas de 140g de extrato de tomate; 2 kg de açúcar refinado; 2 latas de 135g de sardinha em óleo; 1 kg de sal refinado; 1 lata de 180 g de salsicha; 1 kg de farinha de trigo; 1 pote de 300g de tempero completo; 1 kg de macarrão; 1 lata de 700g de goiabada/marmelada; ½ kg de café torrado e moído com selo ABIC; ½ kg de fubá; 1 caixa de papelão. 1) Fica facultado às empresas, fornecerem a cesta básica nas seguintes formas: a) "In natura"; b) Vale-alimentação ou equivalente; c) Cartões magnetizados das empresas fornecedoras ou operadoras dos sistemas de vale refeição ou vale alimentação, para compra de mantimentos nas redes de estabelecimentos de alimentos, desde que satisfeita a exigência do item 2 desta cláusula, e, desde que o empregado seja formalmente pré-avisado da referida alternância, num prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias. **CESTA BÁSICA - ANO 2025: R\$ 165,00** (cento e sessenta e cinco reais). 2) O empregado que apresentar falta sem justificativa legal no mês, não fará jus ao benefício. 3) Na ocorrência de falta de um ou mais produtos constantes da cesta básica, a empresa poderá efetuar a substituição por produto similar. 4) A cesta "in natura" ou vale-alimentação, será concedido também durante o período de gozo de férias e licença maternidade. No caso de afastamentos por motivo de auxílio-doença ou acidente de trabalho, o benefício será concedido pelo período máximo de 120 (cento e vinte) dias. 4.1) Nestas situações especiais o empregado afastado poderá, por si ou por pessoa autorizada (por escrito), efetuar a retirada, nas dependências de costume na empresa ou outro local que for por ela designado. 5) Fica estabelecido que a não retirada da cesta "in natura" ou vale alimentação até o dia 30 do mês, implicará na perda da mesma naquele mês. As empresas se obrigam a comunicar o trabalhador no ato do pedido de seu afastamento o constante deste item. 6) A retirada da cesta ou vale-alimentação, de conformidade com o item 4, deverá ser contra recibo. 7) O vale-alimentação ou cesta básica deverá ser entregue até o dia 20 (vinte) do mês subsequente. 8) Este item não tem natureza salarial e não integrará a remuneração para qualquer fim. 9) Os empregados admitidos ou demitidos para fazer jus à cesta ou vale-alimentação deverão ter trabalhado no mínimo 15 (quinze) dias no mês. **Parágrafo Único: A**

## **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE VOTUPORANGA E REGIÃO**

irregularidade no fornecimento da cesta básica "in natura", por não corresponder à quantidade ou qualidade dos produtos indicados nesta cláusula, desde que comprovada, sujeitará ao empregador o pagamento de uma multa correspondente ao valor facial da cesta básica paga ao empregado prejudicado. **04 - TÍQUETE REFEIÇÃO:** As empresas fornecerão, mensalmente, tiquete refeição ou auxílio alimentação, por dia efetivamente trabalhado, não sendo devido em caso de faltas justificadas e ou injustificadas, afastamentos médicos e férias, devendo ser entregue até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. O ticket refeição é devido para jornada de 04 (quatro) horas cumpridas **aos sábados** (para empregados que **cumprem jornada de 44 horas semanais**). **TÍQUETE REFEIÇÃO - ANO 2025: VALOR EM REAIS R\$ 25,00 (vinte e cinco reais); DESCONTO DE ATÉ: R\$ 1,24 (um real e vinte e quatro centavos) por ticket.**

**Parágrafo primeiro:** As empresas que fornecem a refeição, gratuitamente, estarão isentas do cumprimento desta obrigação. **Parágrafo segundo:** As empresas poderão descontar do salário do trabalhador, a título de ressarcimento pelo benefício concedido, o valor estipulado conforme tabela acima, do valor total de cada tiquete ou cartão refeição ou alimentação fornecida, em atendimento a Lei 6321, de 14 de abril de 1976, que trata do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador. **Parágrafo terceiro:** Esse benefício não integra a remuneração do empregado, não se incorpora ao contrato de trabalho e não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário, em conformidade com o paragrafo 2º. Do art. 457 da CLT. **05 - COPARTICIPAÇÃO NO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DA CATEGORIA:** As partes entendem que a base de trabalhadores representada pelo SETH VOTUPORANGA e sindicatos da base, é notadamente de um público vulnerável, carente de assistência básica ao próprio trabalhador e sua família, afetando sua vida pessoal e profissional. Como forma de minimizar esta realidade, historicamente alguns Sindicatos da categoria vem prestando parcialmente estes serviços aos trabalhadores e dentre os serviços disponibilizados é o de assistência à saúde (médica e odontológica) para os trabalhadores. Por se tratar de um serviço oneroso, as Empresas contribuirão, mensalmente, para seu custeio de forma a ampliar o escopo desta assistência e atender a todos os trabalhadores da categoria, o que atende a ambas as partes: trabalhador e empresário. Com maior assistência à saúde, maior produtividade. **Parágrafo primeiro:** As empresas concederão a todos seus empregados um benefício constituído por Assistência à saúde, abrangendo o atendimento ambulatorial com consultas médicas e odontológicas, serviços de apoio ao diagnóstico, voltados à prevenção e procedimentos curativos básicos, através de convênios com clínicas e laboratórios especializados, sendo que o mesmo será gerido por instituição terceira, o Instituto Arlindo Gusmão de Fontes, CNPJ Nº 07.709.807/0001-47. Complementarmente e objetivando a promoção do bem-estar físico, mental, emocional, intelectual, profissional e social da categoria, o Instituto executará atividades referenciadas no desenvolvimento de estudos, pesquisas, consultorias e ações visando o atingimento dos objetivos previstos nesta Convenção, para tanto realizando convênios e parcerias com centros especializados e entidades parceiras. **Parágrafo segundo:** Escopo dos benefícios de assistência à saúde médica e odontológica a ser oferecida a categoria: **1. Assistência médica ambulatorial:** Serviços de saúde voltados para os casos de baixa complexidade e que não ofereçam risco imediato à vida do paciente, com as seguintes especialidades: clínica geral, ginecologia, ortopedia, urologia e oftalmologia. **2. Assistência odontológica:** atendimento odontológico, exceto prótese e ortodontia. **3. Exames laboratoriais:** Urina tipo 1; cultura de fezes, Colpo citologia Oncótica (Papanicolau) e hemograma completo. **Parágrafo terceiro:** Para custeio do benefício acima referenciado, as empresas pagarão ao Instituto anteriormente identificado, o valor de R\$ 33,66 (trinta e três reais e sessenta e seis centavos), por mês e por empregado, responsabilizando-se o Instituto a garantir assistência constituída por consultas médicas e odontológicas, para os trabalhadores, através de estabelecimentos credenciados. **Parágrafo quarto:** Os recolhimentos dos valores estabelecidos na cláusula anterior deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês, tomando por

## **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE VOTUPORANGA E REGIÃO**

base o número de empregados indicados no CAGED ou E Social do mês imediatamente anterior. Para a viabilização do atendimento aos trabalhadores, a empresa deverá inserir a relação nominal dos trabalhadores conforme layout disponível na página eletrônica do Instituto (site) acessando o link: <HTTPS://institutoagf.org.br/tutorial-boleto>

**Parágrafo quinto:** A presente estipulação não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para qualquer fim; **Parágrafo sexto:** A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do (a) empregado (a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 06 (seis meses). Decorrido tal tempo, ao (a) empregado (a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao respectivo instituto, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade. **Parágrafo sétimo:** Além da obrigação do pagamento do valor do benefício, fica instituída uma multa equivalente a R\$ 33,66 (trinta e três reais e sessenta e seis centavos) por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, em favor do instituto para o qual os valores deveriam ter sido recolhidos. **Parágrafo oitavo:** Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste benefício assistência médica, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT. **Parágrafo nono:** O valor de R\$ 33,66 (trinta e três reais e sessenta e seis centavos) será válido para o biênio de 2024/2025. Após esse período, será reajustado de acordo com o índice negociado para categoria abrangida por esta norma coletiva. **Parágrafo décimo:** Para pagamento e cumprimento desta cláusula, acessar o site do Instituto através do endereço: [www.institutoagf.org.br](http://www.institutoagf.org.br) (campo "Boleto"). **Parágrafo décimo primeiro:** As empresas que já pagam convênio médico para seus empregados ficam isentas do recolhimento, desde que comprovado para o Instituto Arlindo Gusmão de Fontes. **Parágrafo décimo segundo:** LGPD: embora os dados solicitados às empresas para habilitação do trabalhador ao atendimento do benefício não se enquadram como dado sensível perante a Lei 13.709/2018 - LGPD, o Instituto AGF treinou seus funcionários e também instituiu todos os protocolos para tratamento de dados, assumindo e publicando Regras de boas práticas e governança para cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados. Acesse nosso compromisso: <https://institutoagf.org.br/lgpd-boas-praticas>.

**06 - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR (MANUAL DE ORIENTAÇÃO E REGRAS / ANEXO I):** As Entidades Convenientes prestarão, indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores subordinados a esta Norma Coletiva de Trabalho, o plano Benefício Social Familiar e Empresarial, definido e discriminado no Manual de Orientação e Regras, parte integrante desta cláusula, através de organização gestora especializada e aprovada. **Parágrafo primeiro:** A prestação do plano Benefício Social Familiar e Empresarial iniciará a partir do primeiro dia do mês do vencimento do custeio, informado no parágrafo segundo deste, e terá como base para os procedimentos necessários ao atendimento dos trabalhadores e empregadores, o Manual de Orientação e Regras disponibilizado no website [www.beneficiosocial.com.br/manuais-orientacao](http://www.beneficiosocial.com.br/manuais-orientacao). **Parágrafo segundo:** Para efetiva viabilidade financeira do plano Benefício Social Familiar e Empresarial e com expresso consentimento das entidades convenientes, as empresas, pagarão a título de custeio, até o dia 10 (dez) de cada mês, incluindo no mês da homologação desta, desde que a partir de 10/03/2025, o valor total de R\$ 28,03 (vinte e oito reais e três centavos), por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no website [www.beneficiosocial.com.br](http://www.beneficiosocial.com.br) e será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores. Com o intuito de regular e dirimir possíveis dúvidas, dos procedimentos na prestação dos benefícios as Disposições Gerais, Manual de Orientação e Regras, e Tabela de Benefícios são registrados em cartório. **Parágrafo terceiro:** Em caso de afastamento de trabalhador motivado por doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento deste custeio a partir do décimo terceiro mês, ficando garantido ao trabalhador

## **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE VOTUPORANGA E REGIÃO**

afastado todos os benefícios sociais previstos nesta cláusula e no Manual de Orientação e Regras, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado. **Parágrafo quarto:** Devido à natureza social, emergencial e de apoio imediato, dos benefícios sociais definidos pelas entidades, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá preencher o comunicado disponível no website da gestora, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias a contar do fato gerador e, no caso de nascimento de filhos, este prazo será de até 150 (cento e cinquenta) dias. O empregador que não observar estes prazos, poderá arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador ou família prejudicada, como se inadimplente estivesse. Caso a empresa não efetue o comunicado junto à gestora, o trabalhador e seus beneficiários, não perderão o direito ao benefício, devendo a entidade efetuar tal comunicado, não eximindo o empregador de suas responsabilidades e sanções previstas. **Parágrafo quinto:** O empregador que estiver inadimplente ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados, até sua regularização. Nesses casos, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores e seus familiares, estes não perderão direito aos benefícios e serão atendidos normalmente pela gestora, a mando das entidades, com exceção dos benefícios prestados por empresas terceirizadas que possuam faturamento unitário mensal. Neste caso, o trabalhador e seus familiares perderão o direito ao recebimento ou prestação desses benefícios. Assim, o empregador responderá, perante o empregado e/ou a seus dependentes, a título de indenização, o equivalente a 10 (dez) vezes o menor piso salarial da categoria vigente à época da infração em favor do trabalhador ou seus beneficiários, além de reembolsar às Entidades os valores devidos à que os trabalhadores e seus beneficiários têm direito e que estão descritos nessa cláusula. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação de débito feita por e-mail, pela gestora, ficará isento desta indenização. I – Fica acordado que as ações judiciais que envolvam esta cláusula, propostas pelas entidades, o autor do processo judicial concorda que o corpo jurídico da gestora deverá ser habilitado nos autos por meio de instrumento de mandato ou substabelecimento, com poderes específicos de acompanhamento, ficando vedado a discussão de qualquer outra cláusula ou obrigação nestas ações. II – Todo e qualquer levantamento de valores judiciais, ou recebimento de acordos referentes a esta cláusula deverão obrigatoriamente ser quitados através dos boletos disponibilizados pela gestora, sob pena de configurar crime de apropriação indébita pelo recebedor. III – Caso haja o acordo para regularização total da empresa perante esta cláusula, a mesma fica desobrigada ao pagamento das multas por descumprimento de CCT, vinculados à esta cláusula. IV – Fica vedado o abono dos débitos existentes para custeio desta cláusula, em detrimento do pagamento das multas por descumprimento de CCT. **Parágrafo sexto:** O não pagamento do custeio previsto nesta cláusula, até o dia 10 (dez) de cada mês, acarretará a incidência em multa de 10% (dez por cento) pelo atraso do pagamento, e juros mensais de 1% (um por cento), conforme previsão legal, além das demais penalidades previstas nesta norma coletiva, podendo ainda, o empregador ter seu nome incluso em órgãos de proteção ao crédito, bem como seu registro nos cartórios de protestos competentes. **Parágrafo sétimo:** Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos, devido a fatos novos constantes nesta norma coletiva, e em consonância à instrução normativa em vigência, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT. **Parágrafo oitavo:** Estará disponível no website da gestora, a cada recolhimento mensal, o Comprovante de Regularidade específico para atendimento da cláusula do plano Benefício Social Familiar e Empresarial, referente aos últimos 5 (cinco) anos, a ser apresentado ao contratante, as entidades sindicais, e a órgãos fiscalizadores, quando solicitado. **Parágrafo nono:** O presente serviço social não tem

## **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE VOTUPORANGA E REGIÃO**

natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial e emergencial. **Parágrafo décimo:** Fica desde já consignado e aceito entre as partes, que o envio e usos de dados dos empregados é para o fim exclusivo da disponibilização dos benefícios contratados e objetos da presente prestação de serviços, nos termos da Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, e demais legislações pertinentes à confidencialidade. **Parágrafo décimo primeiro:** Na hipótese de este instrumento coletivo de trabalho perder sua eficácia e em caso de a empresa não dar continuidade dos pagamentos para cumprimento desta cláusula, a empresa, seus trabalhadores e familiares terão seus direitos aqui descritos suspensos até o retorno de sua eficácia. Caso as empresas entendam e optem pela continuidade do pagamento para manter o cumprimento desta cláusula específica, devido ao seu baixo custo, caráter social, emergencial, apoio imediato, natureza alimentar e solidário, prestado aos trabalhadores e seus familiares, bem como cientes da redução de custos operacionais e agilidade na gestão da empresa, terão seus direitos aqui descritos preservados, observando que a disponibilização, valores e parcelas dos benefícios sociais está vinculada pelo valor pago, independente de eventual reajuste em futura convenção ou acordo coletivo de trabalho. Quando da renovação deste instrumento coletivo, em havendo um período em que a CCT anterior ficou vencida (ultratividade), as empresas deverão recolher de uma única vez, os valores em aberto desta cláusula específica constante na CCT anterior, até a disponibilização do novo boleto com o novos benefícios e valores, a não ser que haja disposições específicas em contrário. Todos e quaisquer avisos informativos ou de cobranças emitidos pelas entidades ou sua gestora, vinculados a esta cláusula recebidos pelas empresas neste período de vacância, terão caráter meramente informativo, com o intuito de evitar passivos e discussões judiciais. **Parágrafo décimo segundo:** Para lisura e transparência na prestação dos benefícios, segue abaixo um resumo e breve descritivo da forma em que eles serão disponibilizados. Tal procedimento é necessário para que não haja desvio de finalidade dos benefícios a serem disponibilizados e deverá ser rigorosamente observado, devido ao seu caráter social, emergencial e de natureza alimentícia. A íntegra do Manual de Orientação e Regras e decisões judiciais em âmbito nacional, que validam os procedimentos implementados pela gestora contratada, aprovada e detentora das marcas Benefício Social Familiar B.S.F. do seu sindicato e Benefício Social Familiar - BSF, estão disponíveis nos links [www.beneficiosocial.com.br](http://www.beneficiosocial.com.br) e [www.beneficiosocial.com.br/info/decisoesjudiciais](http://www.beneficiosocial.com.br/info/decisoesjudiciais). **RESUMO DOS BENEFÍCIOS DISPONÍVEIS PARA TRABALHADORES E EMPREGADORES. BENEFÍCIOS PARA OS TRABALHADORES: BENEFÍCIOS: BENEFÍCIO NATALIDADE; FORMA DE PRESTAÇÃO:** 1x de R\$ 700,00; **DESCRIPTIVO:** EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA À FAMÍLIA DO RECÉM-NASCIDO EM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ-PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, PARA CONTRIBUIR COM O CONFORTO E ADAPTAÇÃO NA CHEGADA DO NOVO MEMBRO FAMILIAR, SEM QUALQUER COMPROVAÇÃO DE GASTO. **BENEFÍCIOS: BENEFÍCIO FARMÁCIA NATALIDADE; FORMA DE PRESTAÇÃO:** SIM; **DESCRIPTIVO:** EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM CARTÃO PARA DESCONTOS EM REDE CREDENCIADA DE FARMÁCIAS, COM OBJETIVO DE FACILITAR O ACESSO FAMILIAR A MEDICAMENTOS, PODENDO SER DISPONIBILIZADO UMA VERBA ADICIONAL, PARA QUE OS MEDICAMENTOS NÃO TENHAM CUSTOS. **BENEFÍCIOS: BENEFÍCIO ACIDENTE; FORMA DE PRESTAÇÃO:** 1x de R\$ 300,00; **DESCRIPTIVO:** EM CASO DE AFASTAMENTO DE TRABALHADOR(A), POR ACIDENTE, SERÁ DISPONIBILIZADO UM CARTÃO PARA DESCONTOS EM REDE CREDENCIADA DE FARMÁCIAS, COM OBJETIVO DE FACILITAR O ACESSO A MEDICAMENTOS, PODENDO SER DISPONIBILIZADO UMA VERBA ADICIONAL, PARA QUE OS MEDICAMENTOS NÃO TENHAM CUSTOS. **BENEFÍCIOS: BENEFÍCIO FARMÁCIA; FORMA DE PRESTAÇÃO:** 1x de R\$ 500,00; **DESCRIPTIVO:** EM CASO DE

## **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE VOTUPORANGA E REGIÃO**

INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM CARTÃO PARA DESCONTOS EM REDE CREDENCIADA DE FARMÁCIAS, COM OBJETIVO DE FACILITAR O ACESSO FAMILIAR A MEDICAMENTOS, PODENDO SER DISPONIBILIZADO UMA VERBA ADICIONAL, PARA QUE OS MEDICAMENTOS NÃO TENHAM CUSTOS. **BENEFÍCIOS:** BENEFÍCIO MANUTENÇÃO DE RENDA FAMILIAR; **FORMA DE PRESTAÇÃO:** 12x de R\$ 550,00; **DESCRIPTIVO:** EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO A ELE OU AOS FAMILIARES, UM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ-PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE. **BENEFÍCIOS:** BENEFÍCIO ALIMENTAR; **FORMA DE PRESTAÇÃO:** 12x de R\$ 600,00; **DESCRIPTIVO:** EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ ENCAMINHADO À SUA RESIDÊNCIA OU DA FAMÍLIA, ALIMENTOS DE QUALIDADE E VARIEDADE OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE. **BENEFÍCIOS:** BENEFÍCIO SERVIÇO FUNERAL; **FORMA DE PRESTAÇÃO:** 1x de R\$ 4.000,00; **DESCRIPTIVO:** EM CASO DE FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM AGENTE HABILITADO QUE TOMARÁ AS PROVIDÊNCIAS E ACOMPANHAMENTOS NECESSÁRIOS AO FUNERAL, INDEPENDENTE DA CAUSA, LOCAL OU HORÁRIO DO FALECIMENTO. CASO A FAMÍLIA OPTE POR SERVIÇO DE MENOR CUSTO OU NÃO UTILIZE O AGENTE, O VALOR TOTAL OU O SALDO REMANESCENTE SERÁ ENCAMINHADO AO ARRIMO DA FAMÍLIA. **BENEFÍCIOS:** BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL; **FORMA DE PRESTAÇÃO:** SIM; **DESCRIPTIVO:** SERÁ DISPONIBILIZADO AOS TRABALHADORES DO SEGMENTO ACESSO AO SISTEMA BANCÁRIO ELETRÔNICO, ATRAVÉS DE UM APLICATIVO PARA GERENCIAMENTO DE SEUS GASTOS. COM INTUITO DE REDUZIR AS DESPESAS DO TRABALHADOR COM TARIFAS BANCÁRIAS. **BENEFÍCIOS:** BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO; **FORMA DE PRESTAÇÃO:** SIM; **DESCRIPTIVO:** SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, ONDE O TRABALHADOR TERÁ ACESSO A UMA GRANDE REDE DE VAGAS DISPONÍVEIS. **BENEFÍCIOS:** BENEFÍCIO PRÉ-INVENTÁRIO; **FORMA DE PRESTAÇÃO:** 1x de R\$ 660,00; **DESCRIPTIVO:** SERÁ ENCAMINHADO UMA VERBA AO ARRIMO DA FAMÍLIA, COM O INTUITO DE MINIMIZAR AS DESPESAS COM AS DOCUMENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS DE INVENTÁRIO. **BENEFÍCIOS:** BENEFÍCIO PSICOSSOCIAL E NUTRICIONAL; **FORMA DE PRESTAÇÃO:** SIM; **DESCRIPTIVO:** SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO PSICOLÓGICO, SOCIAL E NUTRICIONAL, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO ON-LINE, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS. **BENEFÍCIOS:** BENEFÍCIO VALE EMERGENCIAL; **FORMA DE PRESTAÇÃO:** SIM; **DESCRIPTIVO:** SERÁ DISPONIBILIZADO AO TRABALHADOR, UMA ANTECIPAÇÃO SALARIAL EMERGENCIAL DE FORMA RÁPIDA E COM JUROS MENORES QUE OS PRATICADOS NO MERCADO. SUJEITO À ANÁLISE CADASTRAL. **BENEFÍCIOS:** BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL (TRABALHADOR); **FORMA DE PRESTAÇÃO:** SIM; **DESCRIPTIVO:** SERÁ DISPONIBILIZADO, EMPRESA LEGALMENTE HOMOLOGADA PARA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, COM VALORES ABAIXO DO MERCADO, COM ATENDIMENTO EM REDE CREDENCIADA, VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO. **BENEFÍCIOS:** BENEFÍCIO PSICOLÓGICO GESTANTE; **FORMA DE PRESTAÇÃO:** SIM; **DESCRIPTIVO:** SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS TRABALHADORAS DO SEGMENTO, SERVIÇO DE ATENDIMENTO PSICOLÓGICO ON-LINE, SEM CUSTO, COM PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS, DESDE O INÍCIO DA GESTAÇÃO ATÉ 1 (UM) ANO CONTADO DA DATA DO PARTO, PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO ÁGIL E MODERNO. **BENEFÍCIOS:**

## **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE VOTUPORANGA E REGIÃO**

**BENEFÍCIO NUTRICIONAL GESTANTE; FORMA DE PRESTAÇÃO:** SIM; **DESCRIPTIVO:** SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS TRABALHADORAS DO SEGMENTO, SERVIÇO DE ATENDIMENTO NUTRICIONAL ON-LINE, SEM CUSTO, COM PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS, DESDE O INÍCIO DA GESTAÇÃO ATÉ 1 (UM) ANO CONTADO DA DATA DO PARTO, PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO ÁGIL E MODERNO. **BENEFÍCIOS PARA AS EMPRESAS.** **BENEFÍCIOS:** BENEFÍCIO REEMBOLSO RESCISÃO; **FORMA DE PRESTAÇÃO:** 1x de R\$ 1.300,00; **DESCRIPTIVO:** EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA ATÉ O VALOR LIMITE DEFINIDO PELAS ENTIDADES. O BENEFÍCIO SERÁ ENCAMINHADO À CONTA CORRENTE BANCÁRIA DA EMPRESA OU POR OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, APÓS RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS. **BENEFÍCIOS:** BENEFÍCIO MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO; **FORMA DE PRESTAÇÃO:** ASSESSORIA MENSAL COM ENTREGA DO E-SOCIAL; **DESCRIPTIVO:** SERÁ DISPONIBILIZADO À MATRIZ OU SEDE DA EMPRESA, SEM CUSTOS, O PCMSO, OS EXAMES CLÍNICOS - ASO (ADMISSIONAIS, PERIÓDICOS, DEMISSIONAIS, RETORNO AO TRABALHO E MUDANÇA DE FUNÇÃO), SUPORTE AO SETOR JURÍDICO, MÉDICO RESPONSÁVEL, RELATÓRIO ANUAL NO MODELO E- SOCIAL, ENVIO DO ARQUIVO XML AO E-SOCIAL E ARQUIVAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO POR 20 ANOS. OS DEMAIS SERVIÇOS GANHAM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS, ASSIM COMO OS EXAMES COMPLEMENTARES, PGR, LTCAT E OUTROS LAUDOS TÉCNICOS EXIGIDOS PELAS NORMAS REGULAMENTADORAS DO MTE. **BENEFÍCIOS:** BENEFÍCIO CONECTA EMPRESA; **FORMA DE PRESTAÇÃO:** SIM; **DESCRIPTIVO:** SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, PARA QUE AS EMPRESAS POSSAM CONTATAR OS TRABALHADORES DE FORMA RÁPIDA E SEGURA. **BENEFÍCIOS:** BENEFÍCIO MURAL DE EMPREGOS; **FORMA DE PRESTAÇÃO:** SIM; **DESCRIPTIVO:** SERÁ DISPONIBILIZADO AS EMPRESAS SISTEMA ON-LINE, PARA INSERÇÃO DAS VAGAS DISPONÍVEIS, TAIS VAGAS SERÃO DIVULGADAS AOS TRABALHADORES PELO BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO. **BENEFÍCIOS:** BENEFÍCIO REGISTRO DE PONTO REMOTO; **FORMA DE PRESTAÇÃO:** SIM; **DESCRIPTIVO:** SERÁ DISPONIBILIZADO PLATAFORMA PARA FACILITAR E AGILIZAR O REGISTRO E CONTROLE DE PONTO DOS COLABORADORES INTERNOS OU EXTERNOS, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE UM APLICATIVO INSTALADO NO CELULAR DOS TRABALHADORES DO SEGMENTO. **BENEFÍCIOS:** BENEFÍCIO FOLHA DE PAGAMENTO VIRTUAL; **FORMA DE PRESTAÇÃO:** SIM; **DESCRIPTIVO:** SERÁ DISPONIBILIZADO UM SISTEMA ON-LINE DE CADASTRAMENTO E PAGAMENTO, JUNTAMENTE COM O BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL. VISANDO AGILIZAR O ENVIO DAS REMUNERAÇÕES AOS COLABORADORES DAS EMPRESAS. **BENEFÍCIOS:** BENEFÍCIO COMPRA DIRETA; **FORMA DE PRESTAÇÃO:** SIM; **DESCRIPTIVO:** SERÁ DISPONIBILIZADO UMA REDE DE FORNECEDORES, COM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS EM SEUS PRODUTOS E SERVIÇOS, DEVIDO A INEXISTÊNCIA DE INTERMEDIÁRIOS. **BENEFÍCIOS:** BENEFÍCIO TRIAGEM DE ATESTADO; **FORMA DE PRESTAÇÃO:** SIM; **DESCRIPTIVO:** SERÁ DISPONIBILIZADO SISTEMA ON-LINE PARA AS EMPRESAS ENCAMINHAREM OS ATESTADOS MÉDICOS RECEBIDOS DOS TRABALHADORES, TAIS ATESTADOS PASSARÃO POR TRIAGEM RESULTANDO EM UM LAUDO ENCAMINHADO AS EMPRESAS. **BENEFÍCIOS:** BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL (EMPRESA); **FORMA DE PRESTAÇÃO:** SIM; **DESCRIPTIVO:** SERÁ DISPONIBILIZADO, EMPRESA LEGALMENTE HOMOLOGADA PARA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, COM VALORES ABAIXO DO MERCADO, COM ATENDIMENTO EM REDE CREDENCIADA, VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO. **Parágrafo décimo terceiro:** A critério da gestora, poderão ser disponibilizados outros benefícios para redução do custo operacional das empresas e o bem-estar dos trabalhadores e seus beneficiários, desde

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE  
DE VOTUPORANGA E REGIÃO**

que, não onerem o custo mensal do benefício aqui praticado. **07 – MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS:** Todas as demais cláusulas existentes na Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025 transmitida com Solicitação MR007832/2024, Processo 10260.203922/2024-45, ajustada entre esta Entidade Sindical Profissional e o **Sindicato das Empresas Especializadas na Prestação de Serviços de Controle de Vetores e Pragas do Estado de São Paulo**, e aqui não mencionadas ficam mantidas, em direitos e obrigações. Após transcrição da pauta de reivindicações, o Sr. Presidente colocou abriu votação simultânea para as ordens "D", "F", "G", "I" e "J" do edital de convocação, sendo as mesmas aprovadas pelos presentes. Na sequência, o Sr. Presidente iniciou as discussões sobre o item "K" do edital, que trata do percentual de contribuição, e assim salientou a importância de se haver um percentual em favor do sindicato, para que o mesmo possa manter e dar continuidade aos trabalhos que são desenvolvidos em prol da categoria, e que a assembleia foi aberta a todos os trabalhadores, associados ou não do sindicato. Mencionou também o Tema 935 da Repercussão Geral do STF, onde restou reconhecida a constitucionalidade de instituição, por acordo ou convenção coletiva, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, uma vez que, os benefícios alcançados através das negociações coletivas, tais como piso salarial, ticket refeição/alimentação, PLR, cesta básica, dentre outros, se estendem à toda categoria. Isto posto, com base no item "e" do Artigo 513 da CLT, o Sr. Presidente propôs que o percentual seja de 2% (dois por cento) mensal sobre os pisos salariais da convenção coletiva, a título de Contribuição Assistencial, e limitado o desconto em R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por trabalhador. Sobre a oposição, o Sr. Presidente releu a ordem "L" do edital de convocação que estabelece o prazo para apresentação da mesma. Colocada sua proposta em votação pelo Sr. Presidente, a mesma restou aprovada pelos presentes, restando assim a última ordem do dia, sendo dado direito de voz a quem desejasse se manifestar e quando mais ninguém quis fazer uso da palavra e por não haver mais nada a ser discutido, o Sr. Presidente encerrou a da assembleia, sendo lavrada a presente ata por ordem do Sr. Secretário que após lida e achada conforme, a assinará juntamente com o Sr. Presidente.

**Antonio Canell de Freitas**  
Presidente



**Odair Inocêncio da Silva**  
Secretário dos Trabalhos

